



DECRETO Nº 2243/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025

Regulamenta a Lei Complementar nº 154, de 9 de abril de 2025, que proíbe o manuseio, comercialização, armazenamento, queima e soltura de fogos de artifício com estampido no Município de Juquiá/SP, e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 154, de 9 de abril de 2025, **DECRETA**:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 154, de 9 de abril de 2025, que estabelece a proibição do manuseio, comercialização, armazenamento, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, com o objetivo de garantir a proteção e defesa de pessoas com espectro autista, crianças, idosos, bem como de animais domésticos e silvestres e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – fogos de artifício com estampido: todo artefato pirotécnico que, em seu funcionamento, produza estouros, tiros, explosões ou ruídos acima de 65 (sessenta e cinco) decibéis, incluindo-se nesta definição rojões, morteiros, bombas, traques e artefatos similares que gerem impacto sonoro;



II – fogos de vista: artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem emissão de estampido, com ruído inferior ao limite estipulado no inciso anterior;

III – estabelecimento infrator: pessoa jurídica que comercialize, armazene ou promova o uso dos fogos proibidos, em desacordo com a legislação;

IV – infrator: pessoa física que manuseia, armazena, comercializa, queima ou solta fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em desconformidade com a Lei Complementar nº 154, de 9 de abril de 2025.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito, à Divisão de Tributação e Fiscalização Tributária, à Defesa Civil Municipal e aos demais órgãos designados, a aplicação e execução da Lei Complementar nº 154, de 9 de abril de 2025.

Art. 4º A fiscalização deverá:

I – lavrar auto de infração com indicação de local, data, identificação do infrator ou estabelecimento infrator e descrição da irregularidade;

II – proceder à apreensão imediata dos artefatos pirotécnicos proibidos, emitindo termo próprio;

III – comunicar a infração à Secretaria de Assuntos Jurídicos para fins de cobrança administrativa ou judicial das penalidades;

IV – registrar reincidência com base no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos desde a última ocorrência;

V – Requisitar à autoridade competente a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 9 de abril de 2025, em caso de reincidência ou risco iminente à coletividade.

§1º As infrações serão classificadas como leves, graves ou gravíssimas, conforme a natureza da conduta, a quantidade de artefatos, a reincidência e os impactos causados.



Art. 5º O valor da multa prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 154, de 9 de abril de 2025, será atualizado anualmente com base no valor da UFESP vigente à época da infração.

Art. 6º Os valores arrecadados com multas decorrentes desta regulamentação serão destinados a:

- I – Ações de inclusão de pessoas com deficiência;
- II – Programas de proteção animal;
- III – Campanhas educativas sobre os riscos do uso de artefatos pirotécnicos.

Art. 7º O recolhimento dos artefatos apreendidos será feito em local seguro indicado pela Defesa Civil, que dará destinação ambientalmente adequada com apoio do Corpo de Bombeiros ou Polícia Civil, conforme o caso.

Art. 8º Excepcionalmente, poderão ser utilizados fogos de artifício com estampido:

- I – Por órgãos públicos militares ou de segurança pública, quando justificado o uso por motivo de segurança ou treinamento;
- II – Em pesquisas científicas autorizadas pelos órgãos competentes;
- III – Em casos de eventos culturais tradicionais reconhecidos por decreto ou lei municipal específica que preveja autorização expressa, acompanhada de avaliação técnica quanto à segurança, impactos e mitigação de efeitos sonoros.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Governo e Administração deverá promover, de forma periódica, campanhas educativas e informativas sobre os impactos negativos dos fogos e artefatos pirotécnicos com estampido, especialmente voltadas à proteção de pessoas com hipersensibilidade sensorial e aos animais.



Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juquiá, 14 de julho de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FAISAL CHAITO

Secretário Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI

OAB/SP 357.908

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos